

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA**, denominada com nome fantasia de **JLG CONSULTORIA**, devidamente inscrita no CNPJ: 33.512.912/0001-00, sediada a Passagem São Benedito, nº 139, Sacramento, CEP. 66.120-260, cidade de Belém, Estado de Pará, demonstra plena capacidade técnica de assessoria e consultoria na prestação de serviço de Gestão na de Convênios, captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos para **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PA**, inscrita no CNPJ: 05.149.091/0001-45, Estado do Pará, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250801-01/GAB/PMP/PA, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-090101, CONTRATO Nº 20240150.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorre com bom desempenho operacional, vindo a cumprir fielmente com suas obrigações, em que nada consta que a desabone tecnicamente ou comercialmente.

Atenciosamente,

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| AUREO                      | Assinado de forma |
| BEZERRA                    | digital por AUREO |
| GOMES:024604               | BEZERRA           |
| 49267                      | GOMES:024604492   |
|                            | 67                |
| <b>AUREO BEZERRA GOMES</b> |                   |
| Prefeito Municipal         |                   |
| Município de Primavera/PA  |                   |





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
Prefeitura Municipal De Primavera

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250801-01/GAB/PMP/PA**

**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025-090101**

**CONTRATO Nº 20240150**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA, ATRAVÉS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E A EMPRESA ROMILDA GEMAQUE  
SANTOS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 33.512.912/0001-00, com sede na Trav. Barão do Triunfo, 3380. Bairro: Marcos. Cidade: Belém, CEP: 66093050, na cidade de Belém/PA, neste ato pela Sr(a). **Romilda Gemaque Santos**, empresária, portador(a) do CPF nº 842.894.572-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 6/2025-090101**, ajustar a celebração do presente contrato administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceitas, abaixo transcrita:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em consultoria na captação de recursos, gestão de convênios, apoio para elaboração de prestação de contas dos recursos recebidos para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Primavera/PA e suas Secretarias.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2025-090101** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 20250801-01/GAB/PMP/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, Alínea "c" c/c § 3º da Lei nº. 14.133/2021, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, na seguinte dotação orçamentária: Atividade 04.122.0003.2.033 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2 A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área administrativa.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**

5.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

6.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

7.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

7.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**

- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**

12.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

12.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASO OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Cidade de Primavera/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Primavera/PA, 15 janeiro de 2025.

AUREO BEZERRA      Assinado de forma digital  
GOMES:02460449267      por AUREO BEZERRA  
GOMES:02460449267

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA**  
**CNPJ nº 05.149.141/0001-94**  
**CONTRATANTE**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**Prefeitura Municipal De Primavera**  
**ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**  
**CNPJ nº 33.512.912/0001-00**  
**CONTRATADO**

33 512 912  
ROMILDA  
GEMAQUE  
SANTOS:3351  
2912000100

Assinado de forma  
digital por 33 512  
912 ROMILDA  
GEMAQUE  
SANTOS:33512912  
000100

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000065**

Data e Hora da Emissão

**01/08/2025 14:35:37**

Código de Verificação

**259A.D22E.BB69.B621.7CA7.B6BB.9D2F.CCEC****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**CPF / CNPJ: **33.512.912/0001-00**Inscrição **3405134**Endereço: **PASSAGEM SAO BENEDITO Nº 139 BAIRRO SACRAMENTA CEP 66120-260**Município: **BELEM**UF: **PA**Email: **jlgconsultoria.adm@gmail.com**Telefone: **(88) 42072****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE PRIMAVERA**CPF/CNPJ: **05.149.141/0001-94**Endereço: **AV 17 DE DEZEMBRO BAIRRO CENTRO CEP 68707-000**Município: **PRIMAVERA**UF: **PA**

Email:

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA E SUAS SECRETARIAS, REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2025. DADOS BANCÁRIOS: BANCO INTER (077); AG:0001 CONTA: 2310230-6

| Tributável | Serviços                                                                                                                                                                                                                | QTDe | Val. Uni. (R\$) | Val. Total |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|------------|
| SIM        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA | 1    | 13.000,00       | 13.000,00  |

PIS (0,0000%):

**R\$ 0,00**

COFINS (0,0000%):

**R\$ 0,00**

INSS (0,0000%):

**R\$ 0,00**

IR (0,0000%):

**R\$ 0,00**

CSLL (0,0000%):

**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 13.000,00**

|                           |                      |           |               |
|---------------------------|----------------------|-----------|---------------|
| Valor Total das Deduções: | Base de Cálculo:     | Alíquota: | Valor do ISS: |
| <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 13.000,00</b> |           |               |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: 08/2025  
Mun. de Prest. do Serviço: BELEM / PA  
Tributação: ISS Simples Nacional  
Mun. de Incid. do Imposto: BELEM / PA  
Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador  
Atividade: 821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO  
Serviço: 1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E  
Obrigação Tributária: Simples Nacional



Gabinete do  
**Prefeito**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **ROMILDA GEMAQUE DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.512.912/0001-00, sediada em Belém, Estado de Pará, com endereço na Passagem São Benedito, nº 139, Sacramento, CEP. 66.120-260, demonstra capacidade técnica na prestação de serviço de assessoria especializada em projetos de captação de recursos e planos de trabalho da área pública, acompanhamento do planejamento e execução de transferências de recursos da União e do Estado, operacionalizadas por meio de convênios e contratos de repasse, bem como monitoramento e encerramento de tais operacionalizações para elaboração de prestação de contas dos recursos para PREFEITURA MUNICIPAL DE C A P A N E M A – P A, inscrita no CNPJ: 05.149.091/0001-45, Estado do PARÁ, cumprido todas as suas obrigações com idoneidade e responsabilidade social e fiscal, conforme nota fiscal nº 53 referente ao contrato 0250126, Nota de Empenho 03020043, inexigibilidade nº 6.2025-006.

Declaramos ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorre com bom desempenho operacional, vindo a cumprir fielmente com suas obrigações, nadaconstando que a desabone técnica ou comercialmente.

Atenciosamente,

CLAUDIONOR  
MOREIRA DA  
COSTA:137717792  
00

Assinado de forma  
digital por  
CLAUDIONOR  
MOREIRA DA  
COSTA:13771779200

**CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA**

Prefeito Municipal

Município de Capanema/PA

1910 1938  
**PROGRESSUM FACERE**



**CONTRATO Nº 20250126**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 20250126, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CAPANEMA-PA, POR INTERMÉDIO DO(A)  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA.

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOAO PESSOA ESQUINA C/ DJALMA DUTRA, 2506, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.149.091/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 137.717.792-00, residente na Rua Marcilio dias,95, e de outro lado a firma ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.512.912/0001-00, estabelecida à PSG SÃO BENEDITO, Nº 139, SACRAMENTO, Belém-PA, CEP 66120-260, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROMILDA GEMAQUE SANTOS, residente na PSG SÃO BENEDITO, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66120-260, portador do(a) CPF 842.894.572-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 6.2025-006, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a **ÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA**, com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

1.2. Quantidades e descrição dos itens da demanda:

| ITEM   | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO   | VALOR TOTAL |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------------|-------------|
| 172291 | CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONV. E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONV. RECEBIDO<br>Contratação de serviços de assessoria técnica especializada em Transparência Pública, visando atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), para a Prefeitura Municipal de Capanema/PA | MÊS     | 12,00      | 20.000,000       | 240.000,00  |
|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |            | VALOR GLOBAL R\$ | 240.000,00  |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- 2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.11. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 3.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 3.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 3.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- 3.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;
- 3.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 3.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 3.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 3.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 3.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.
- 3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. Os serviços deverão ser atendidos e realizados pela contratada de acordo com a descrição dos serviços previstos na proposta comercial apresentada pela empresa;
- 4.2. Após a Ordem de Serviço ter sido recebida pela Contratada, a realização do serviço deverá ser feita imediatamente ou no prazo que seja acordado entre as partes interessadas;
- 4.3. Os serviços deverão ser executados após a assinatura do contrato;
- 4.4. Todos os serviços serão realizados de acordo com o previsto na proposta comercial e posteriormente no Termo de Referência.
- 4.5. Qualquer eventualidade que prejudique a realização dos serviços, consoante às regras estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 12 (doze) horas, e aceito pelo órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores Fatima do Socorro de Almeida Ribeiro, inscrito no CPF nº 462.303.192-68, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0901.123610019.2.057 Administração e Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 240.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. DA CONTRATANTE:**

- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando qualidade desejada;
- 7.1.3. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização do serviço, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 7.1.4. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.1.5. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;
- 7.1.6. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 7.1.7. Rejeitar os serviços cujas suas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1.1 deste Termo de Referência;
- 7.1.8. Notificar a licitante, por escrito, sobre falhas, irregularidades, serviço mal feito ou incompletos, constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.9. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos responsáveis da Contratada;



7.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.1.11. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

## 7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. À CONTRATADA caberá:

7.2.2. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

7.2.3. Aplicar qualidade nos serviços executados para o bom funcionamento dos veículos;

7.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas com transportes, alimentação, encargos trabalhistas e outras a que tiver o funcionário executor do objeto deste Termo de Referência;

7.2.5. Ser responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar danos para a Contratante ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

7.2.6. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas;

7.2.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

7.2.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das refeições ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

7.2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento das refeições, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; 7.2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

7.2.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, inexistência de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 0301002/25.

## CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- 9.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
9.9. Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Multa: moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capanema/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Coordenadoria de  
Contratações e  
Licitações



E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

CAPANEMA - PA, 15 de janeiro de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200  
Assinado de forma digital  
por CLAUDIONOR MOREIRA  
DA COSTA:13771779200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**CNPJ(MF) 05.149.091/0001-45**

**CONTRATANTE**

33 512 912 ROMILDA GEMAQUE  
SANTOS:3351291200 0100  
Assinado de forma digital por 33 512 912  
ROMILDA GEMAQUE  
SANTOS:3351291200 0100

**ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**

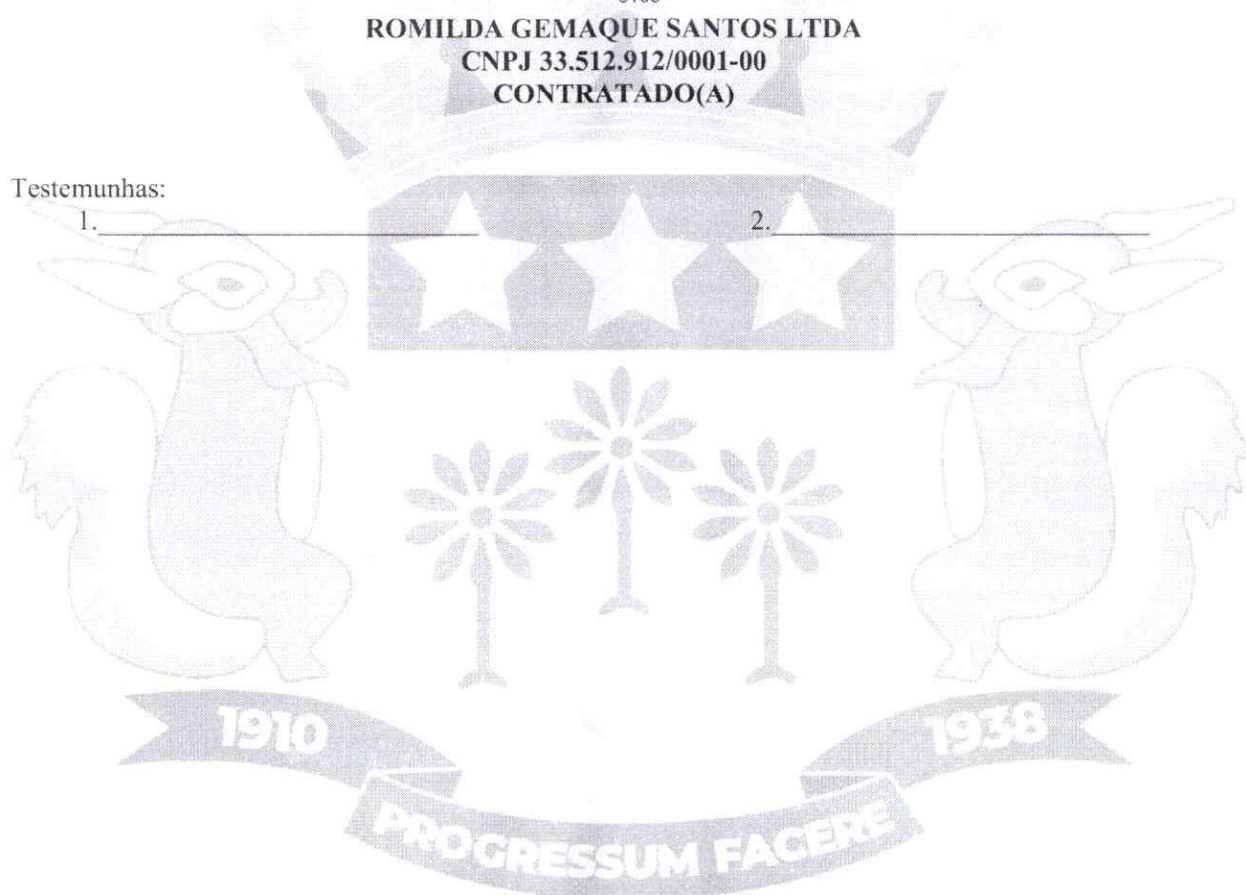
**CNPJ 33.512.912/0001-00**

**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1.

2.



Coordenadoria de Contratações e Licitações

E-mail: capanemacpl@gmail.com

Tv César Pinheiro, 375, Centro - Capanema, PA, 68700-070

@prefeituracapanema

PrefeituradeCapanema

capanema.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota  
**00000053**

Data e Hora da Emissão  
**07/05/2025 21:48:49**

Código de Verificação  
**53D5.1DD7.9121.D37F.F0EC.4C57.7726.C143**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **ROMILDA GEMAQUE SANTOS LTDA**  
CPF / CNPJ: **33.512.912/0001-00**  
Endereço: **PASSAGEM SAO BENEDITO Nº 139 BAIRRO SACRAMENTA CEP 66120-260**  
Município: **BELEM**  
Email: **jigconsultoria.adm@gmail.com**

Inscrição: **3405134**  
UF: **PA**  
Telefone: **(66) 42072**



**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
CPF/CNPJ: **05.149.091/0001-45**  
Endereço: **TRV DJALMA DUTRA BAIRRO CENTRO CEP 68700-020**  
Município: **CAPANEMA**  
Email:

UF: **PA**

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2025, SOB O CONTRATO Nº 0250126, NE 03020043. DADOS BANCÁRIOS: BANCO ITAÚ (341) AG: 6325 CONTA: 99252-4/ INTER (077) AG: 0001 CONTA: 2310230-6.

| Tributável | Serviços                                                                                                                                                                                                                 | QTDe | Val. Unl. (R\$) | Val. Total |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------|------------|
| SIM        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO DE CONVÊNIOS, APOIO PARA ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA | 1    | 20.000,00       | 20.000,00  |

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 20.000,00**

|                           |                      |           |               |
|---------------------------|----------------------|-----------|---------------|
| Valor Total das Deduções: | Base de Cálculo:     | Alíquota: | Valor do ISS: |
| <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 20.000,00</b> |           |               |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Competência: **05/2025**  
Mun. de Prest. do Serviço: **BELEM / PA**  
Tributação: **ISS Simples Nacional**  
Mun. de Incid. do Imposto: **BELEM / PA**  
Recolhimento: **ISS a recolher pelo Prestador**  
Atividade: **821999900 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO**  
Serviço: **1701 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILACAO E**  
Obrigação Tributária: **Simples Nacional**

**WWW.  
MARCHA  
cnm.org.br**



PÁTRIA AMADA  
BRASIL



# TREINAMENTO



# Certificado

A Associação dos Municípios do Nordeste Paraense-AMUNEP, certifica que:

## ROMILDA GEMAQUE SANTOS

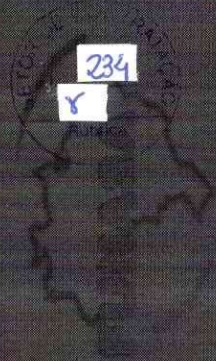
Participou do TREINAMENTO DA PLATAFORMA +BRASIL E SICONV, realizado nos dias 21 e 22 de maio de 2019, na cidade de Belém-PA, com carga horária de 16h.

Belém-PA, 22 de maio de 2019.



Egilene Alves Furtoso

Presidente AMUNEP



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1. Introdução ao SICONV

- Origem;
- Fluxo Operacional do SICONV;
- Portal dos Convênios;
- Credenciamento;
- Cadastramento e atualização do cadastro (Unidade Cadastradora);
- Perfis (funcionalidades e alteração);
- Consultar Programa;
- Incluir Proposta/Plano de Trabalho/Projeto Básico e enviar para análise;
- Fluxo de celebração do Concedente.
  - Análise da Proposta/Plano de Trabalho;
  - Gerar número de Convênio;
  - UGTV (cadastrar o credor no SIAFI);
  - Empenho;
  - Conta Corrente (rotina automática BB e CEF);
  - Assinar Convênio;
  - Publicar Convênio;
  - Registrar TV SIAFI (Enviar o cadastro reduzido ao SIAFI);
  - Documento Hábil;
  - Ordem Bancária.

### 2. Solicitações e Ajustes do Plano de Trabalho

- Termo Aditivo;
  - Solicitação;
  - Inclusão;
  - Ajustes;
  - Formalização.
- Ajuste do Plano de Trabalho.
  - Solicitação;
  - Autorização;
  - Ajustes;
  - Aprovação.

### 3. Registro da Execução do Convênio

- Registro do Processo de Compra;
  - Inclusão da licitação, fornecedores e itens.
- Registro do Contrato;
  - Inclusão dos dados do contrato e vincular a licitação.
- Registro do Documento de Liquidação;
  - Inclusão do documento, vincular a licitação e contrato, informar os tributos, incluir itens vinculando as etapas aos recursos do Convênio e aos itens do plano de aplicação detalhado.
- Registro do Pagamento – **Convênios não operados por OBTV**;
  - Inclusão da forma de pagamento e da conta do fornecedor, vinculando ao Documento de Liquidação.
- Registro de Ingresso de Recurso - **Convênios não operados por OBTV**;
  - Registro do depósito da contrapartida, de rendimentos auferidos em aplicação financeira, devoluções de pagamentos e outros ingressos de recursos.
- Relatórios de Execução.
  - Gerar Relatórios e enviar para análise;
  - Análise do Relatório pelo Gestor de Convênio e envio para análise do concedente.

### 4. Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV

- Conta Bancária;
- Ordenador de Despesa;
- Cadastrar Credor da Transferência Voluntária;
- OBTV ao Fornecedor;
- OBTV – Devolução de Recursos para CTU (Conta do Tesouro Única);
- OBTV para o Conveniente;
- Limite OBTV para o Conveniente;

- Discriminar OBTV para o Conveniente;
- OBTV – APLICAÇÃO EM POUPANÇA;
- OBTV – CÂMBIO;
- OBTV – TRIBUTOS;
- Autorizar Movimentação Financeira;
- Cancelar Movimentação Financeira;
- Classificar Ingresso de Recurso;
- Resgate Total das Aplicações;
- Devolução do Saldo Remanescente.

### 5. Acompanhamento e Fiscalização

- Resposta a esclarecimentos solicitados pelo Concedente;
- Justificativa de notificações de irregularidades;
- Possibilidade de bloqueio na execução financeira do convênio.

### 6. Elaboração da Prestação de Contas e envio para Análise

- Preenchimento da Prestação de Contas;
  - Relatório de Cumprimento do Objeto;
  - Realização dos Objetivos;
  - Saldo Remanescente;
  - Termo de Compromisso;
  - Anexos.
- Envio para Análise do Concedente.





PLATAFORMA  
**+BRASIL**

A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia,  
por meio do Departamento de Transferências da União, certifica que

**Romilda Gemaque dos Santos**

participou do **V Fórum Nacional das Transferências da União**, realizado de  
19 a 23 de outubro de 2020, das 14h às 17h, com carga horária de 15 horas.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Regina Lemos  
Diretora do Departamento de Transferências da União

REDE  
+BRASIL

CONFEDERAÇÃO  
NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

ESCOLA NACIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TRIBUNAL DE  
CONTAS DA UNIÃO

APOIO

REALIZAÇÃO

SECRETARIA DE  
GESTÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE  
DESBUROCRATIZAÇÃO,  
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA

GOVERNO  
FEDERAL



**GRUPO SURIA  
GESTÃO EM CONVÊNIOS PÚBLICOS**

***Certificado***

O Grupo Suria, confere o presente certificado a

***ROMILDA GEMAQUE SANTOS***

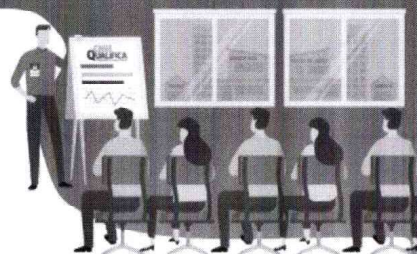
Pela participação do curso de Capacitação do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – PLATAFORMA +BRASIL – Básico e Intermediário – Visão Total da Operacionalização do Sistema, online e ao vivo para todo Brasil, realizado no período de 14 a 18 de dezembro de 2020, com carga horária de 18 horas/aula.

18 de dezembro de 2020



Adm. Kélvio Gomes Santos  
CRA/DF - 026377  
Sócio – Diretor





A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

participou do **14/09 - CNM Qualifica EaD: Orientações contábeis sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde**, realizado nos dias 14/09, 15/09, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 19 de Janeiro de 2021.

Agnes

**Paulo Ziulkoski**  
Presidente da CNM 1997-2018

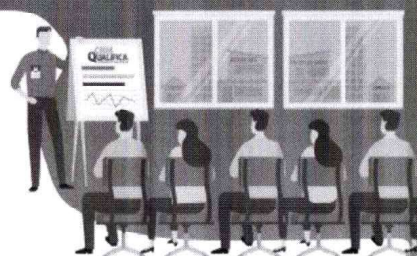
**Glademir Aroldi**  
Presidente da CNM 2018-2021

**Keywords:**

Resistances

### Discussion





A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com Instituto Paulo Ziulkoski, certificam que

participou do **14/09 - CNM Qualifica EaD: Orientações contábeis sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde**, realizado nos dias 14/09, 15/09, com carga horária de 6 horas, em Porto Alegre/RS.

Brasília/DF, 19 de Janeiro de 2021.

*Agnes P.*

**Paulo Ziulkoski**  
Presidente da CNM 1997-2018

**Glademir Aroldi**  
Presidente da CNM 2018-2021

Support:



## References

© 2004 Blackwell Publishing Ltd





## **CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO**

**Certificamos que**

**Romilda Gemaque Santos**

**Participou do Curso da Plataforma+Brasil para Conveniente, com duração de 24 horas realizado no período de 03 a 05 de maio de 2022.**



**André Carvalho de Azevedo Carioca**

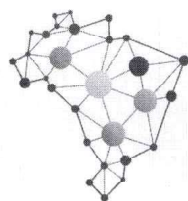
**Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**





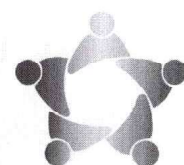
| Módulo: Transferências Voluntárias - Treinamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Data                       | Duração |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Introdução</li> <li>• Cadastramento de Gestor de Convênio</li> <li>• Consulta de Programas</li> <li>• Inclusão de Proposta</li> <li>• Inclusão de Plano de Trabalho</li> <li>• Inclusão de Documentos para Celebração</li> <li>• Inclusão de Projeto Básico/Termo de Referência</li> </ul>                                                                         | Terça-feira<br>03/05/2022  | 8h      |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão de Projeto Básico/Termo de Referência (continuação)</li> <li>• Envio de Projeto Básico/Termo de Referência para análise</li> <li>• Registro do Processo Licitatório</li> <li>• Registro de Contratos</li> <li>• Regularização da Conta Bancária do Convênio</li> <li>• Vinculação de Ordenador de Despesa</li> <li>• Depósito da Contrapartida</li> </ul> | Quarta-feira<br>04/05/2022 | 8h      |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Registro de Documentos de Liquidação</li> <li>• Pagamento por OBTV</li> <li>• Solicitação de Termo Aditivo</li> <li>• Solicitação de Ajuste do Plano de Trabalho</li> <li>• Relatórios de Execução</li> <li>• Prestação de Contas</li> </ul>                                                                                                                       | Quinta-feira<br>05/05/2022 | 8h      |





## IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Rede de Parcerias

### CERTIFICADO

A Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Diretoria de Transferências e Parcerias da União, certifica que

**ROMILDA GEMAQUE SANTOS**

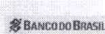
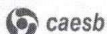
participou do **IX Fórum Nacional das Transferências e Parcerias da União**, realizado de 4 a 6 de junho de 2024, das 8h às 18h, em Brasília-DF, com carga horária de 24 horas.

Brasília-DF, 6 de junho de 2024.

Regina Lemos

Diretora da Diretoria de Transferências e Parcerias da União  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

APOIO:

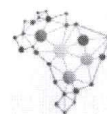


REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS





**IX FÓRUM NACIONAL  
DAS TRANSFERÊNCIAS  
E PARCERIAS DA UNIÃO**

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

**ROMILDA GEMAQUE SANTOS participou das seguintes palestras:**

- A nova governança pública na era da inteligência artificial
- IN TCU 93/2024 e as transferências especiais
- O papel da CGU no Processo de Transferências e Parcerias da União
- O Novo PAC, uma parceria federativa
- Contratação pela Lei nº 14.133 na Prática
- Contratação pela Lei nº 14.133 na Prática
- Viver não é para amadores. Centralizar compras e serviços também não! O que podemos aprender com a implantação de um Centro de Serviços Compartilhados?
- Excelência da Gestão Pública - Convergência entre o Programa de Integridade e o Modelo de Gestão Gov
- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC
- Obrasgov.br - Inovação na Governança de Obras Públicas.
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - Convênios e Contratos de Repasse



# CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certificamos que  
**Romilda Gemaque Santos**

participou do evento  
**Caravana Federativa Pará**

No período de 04/07/2024 a 05/07/2024

*Secretaria de Assuntos Federativos*  
Caravana Federativa - SEAF/SRI

